



CONTRATO Nº 265/2014
CONVITE Nº 007/2014
PROCESSO N 130/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA LAERTE APARECIDO TOFFANELLI ME

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DR TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAERTE APARECIDO TOFFANELLI ME**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua São Paulo, nº 332, Bairro Higienópolis, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.383.719/0001-90 e Inscrição Estadual nº 260.177.799.117, neste ato representada pelo **Sr. LAERTE APARECIDO TOFFANELLI**, portador do RG. nº 15.408.647-SSP/SP e do CPF/MF. nº 046.913.078-42, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços para **Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, dos Equipamentos Odontológicos do Setor de Saúde Bucal de Novo Horizonte - SP**, de acordo com as disposições contidas no Convite nº. 007/2014, projeto básico, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório nº 130/2014 que, para fins de direito, integram o presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL MENSAL	VL TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, dos Equipamentos Odontológicos	12 Meses	3.700,00	44.400,00
	TOTAL			44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação de serviços será pelo regime de preço global, irredutível.

2.2. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir as condições gerais de execução dos serviços contidas nos documentos que integraram o Convite nº. 007/2014, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço atribuído aos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e outras pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante através de sua Diretoria Municipal de Saúde – Setor de Saúde Bucal



5.2. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, em etapas, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº:

Conta nº. 2014/0325

Unidade 021002 – Diretoria Municipal de Saúde.

Funcional 10.302.0010.2067.0000 Manutenção dos Programas Realizados na Média-Alta.

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Convite nº. 007/2014, seus anexos e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos anexos do Convite nº. 007/2014;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com o relatório, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Prestar, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Disponibilizar os locais para prestação dos serviços, meios de acesso aos documentos e pessoal envolvido na capacitação;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do ajuste enseja na sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.
- e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos e executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra assegurada a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Contratante.

8.2. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA** infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS:

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2. Atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

Sr. Laerte Aparecido Toffanelli
LAERTE APARECIDO TOFFANELLEME
Contratada

DR VINICIUS PAYÃO OVÍDIO
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Fernanda Luiza Babone
RG: 29.107.939-8
CPF: 266.325.858-09

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA – LAERTE APARECIDO TOFFANELLI ME

CONTRATO Nº: 265/2014

OBJETO: SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DE NOVO HORIZONTE - SP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte SP, 02 de dezembro de 2014.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Laerte Aparecido Toffanelli
LAERTE APARECIDO TOFFANELLI ME
Contratada



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA – LAERTE APARECIDO TOFFANELLI ME

CONTRATO Nº: 265/2014

OBJETO: SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DE NOVO HORIZONTE - SP

Nome	TOSHIO TOYOTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº.	4.217.604-SSP/SP
Endereço Residencial	Rua XV de novembro, nº. 1136 – Vila Pati
Endereço Comercial	Rua 28 de outubro nº. 1259 – Vila Pati
Telefone	(17) 3542-2024 – 3542-1951
e-mail	gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

NOVO HORIZONTE/SP, 02 de dezembro de 2014

Antonio Brito Mantovani
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos